

RESOLUÇÃO 01/2020 PPGES/CT/UFES

Dispõe sobre o credenciamento e o recredenciamento de professores para atuação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável (PPGES)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável da UFES, no uso de suas atribuições regulamentares de:

- I. Aprovar os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;
- II. Definir por Resolução os critérios para credenciamento e recredenciamento dos professores integrantes do seu Corpo Docente;

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento ou recredenciamento de professores para atuação no PPGES se fará de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução. A avaliação de credenciamento será conduzida pelo colegiado ou por comissão nomeada por este em qualquer período do ano, enquanto a análise de recredenciamento será realizada anualmente antes do início do processo seletivo, sendo que a deliberação final estará a cargo do colegiado.

Art. 2º. Para que possa ser credenciado ou recredenciado, o docente deve atender aos seguintes critérios:

I - publicações de acordo com o recorte epistemológico do PPGES, o qual se caracteriza por uma matriz interdisciplinar em torno da SUSTENTABILIDADE. O PPGES se caracteriza por enfatizar subcampos da SUSTENTABILIDADE alinhados aos OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em especial aos objetivos 6 (água limpa e saneamento), 7 (energia acessível e limpa), 9 (indústria, inovação e infraestrutura), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), e 12 (consumo e produção responsáveis), os quais compõem o núcleo que fundamenta o curso. Esse núcleo se manifesta na área de concentração e linhas de pesquisa, os quais orientam a pesquisa a ser conduzida no programa e, portanto, o ingresso de docentes.

II - presença de publicações, experiência, orientações, projetos e atuação, em geral, de caráter aplicado. Por “caráter aplicado” entende-se a pesquisa que, além de investigações teóricas, busca também aplicar conhecimento científico à solução de problemas práticos e ao desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Capítulo I – Do recredenciamento dos docentes do PPGES

Art. 3º. A manutenção do docente como credenciado será mediante a produção de no mínimo quatro produtos por quadriênio móvel, de acordo com os tipos descritos abaixo:

I - no mínimo dois artigos em periódicos da base QUALIS CAPES, ou de equivalente fator de impacto do extrato B1 (ou A3 na classificação divulgada a partir de 2019 do

QUALIS), ou superior resultantes de pesquisas feitas com discentes do PPGES, e em coautoria com estes;

II - no mínimo dois produtos técnicos ou tecnológicos dentre os designados pelo comitê de área da Capes resultante de pesquisa feita com discente do PPGES, e em coautoria com estes.

§ 1º Um dos produtos mencionados no Art 3º pode ser substituído por:

I - capítulo de livro, o que significa texto com no mínimo 12.000 (doze mil) palavras, em editoras científicas e avaliados de acordo com os critérios da CAPES para livros;

II - livro, o que significa texto com no mínimo 60.000 (sessenta mil) palavras, em editoras científicas e avaliado de acordo com os critérios da CAPES para livros;

§ 2º A análise da produção dos docentes permanentes será realizada anualmente e antes do início do processo seletivo, e caso o docente não atinja a produção mínima desejável, poderá ofertar no máximo 2 vagas no processo seletivo;

§ 3º O docente permanente que por 2 anos consecutivos não atingir a produção mínima desejável, salvo nos casos previstos no artigo 11º, passará a condição de docente colaborador, caso haja essa possibilidade de acordo com a proporção determinada pela Capes, e não havendo será descredenciado. Para um novo credenciamento seguirá as normas previstas no Capítulo II - Do credenciamento de novos docentes ao PPGES desta resolução.

§ 4º O recredenciamento de docentes colaboradores como docentes permanentes será automático ao atingir a produção mínima desejável podendo ocorrer em qualquer período do ano.

Art. 4º. É desejável que o docente comprove internacionalização atendendo a pelo menos um dos critérios listados a seguir:

I- inserção em grupo de pesquisa internacional;

II - organização ou participação em comitês de eventos internacionais;

III- responsabilidade por convênio internacional;

IV - participação em eventos técnico-científicos e de inovação internacionais com a apresentação de trabalhos resultantes de pesquisas desenvolvidas no PPGES;

V- visitas e/ou estágios técnicos-científicos e de inovação em IES/P (Instituição de ensino superior e pesquisa) em países do exterior, para realização de atividades de pesquisa relacionadas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do PPGES;

VI - organização de visita de pesquisadores com vínculo em IES/P em países do exterior, para realização de palestras, oficinas, minicursos e demais atividades de pesquisa relacionadas ao PPGES;

VII - realização de eventos técnico-científicos e de inovação internacional no Espírito Santo;

VIII - publicação de trabalhos técnico-científicos e de inovação em periódicos de relevância internacional em conjunto com IES/P localizadas no exterior;

IX - outra comprovação de internacionalização a ser avaliada pelo colegiado.

Art. 5º. Para manutenção de vínculo do docente ao PPGE, deverá no que diz respeito aos grupos de pesquisa:

- I- pertencer a pelo menos um grupo de pesquisa vinculado ao PPGES;
- II - coordenar ou participar de no mínimo um projeto de pesquisa no seu grupo de pesquisa;
- III - as publicações referenciadas no art 3º, desta resolução devem obrigatoriamente estar relacionadas às atividades do grupo de pesquisa.

Art. 6º. Para manutenção do credenciamento o docente deverá ministrar pelo menos uma disciplina anualmente no PPGES, podendo ser realizada em conjunto com outro docente, desde que a carga horária mínima de cada professor seja de 60 horas por ano.

Art 7º. O docente deverá cumprir tempo médio de titulação de seus orientandos no mestrado de 25 (vinte e cinco) meses.

Parágrafo único. O docente, para cada 2 (dois) discentes que completem 20 (vinte) meses, deverá gerar pelo menos uma das publicações previstas no art. 3º desta Resolução.

Art 8º . Para fins de gestão do PPGES, o docente deverá:

- I - integrar no mínimo uma comissão de trabalho anualmente;
- II - estar presente em todas as reuniões do colegiado, devendo sua falta ser justificada em caso de motivo relevante;
- III - estar disponível para assumir a coordenação do PPGES em algum mandato integral durante sua participação no programa, de forma a que todos contribuam com seu desenvolvimento;
- IV_ participar de atividades de inserção social do PPGES, no sentido de atender ao proposto na avaliação da Capes.

Capítulo II – Do credenciamento de novos docentes ao PPGES

Art 9º. O PPGES estimulará a adesão de novos docentes de forma a expandir suas atividades e manter um fluxo constante de renovação e interação da sua proposta de trabalho, sendo que o credenciamento de novos docentes se dará conforme as seguintes condições:

- I- a adesão de novos docentes ao PPGES se dará pelos seus grupos de pesquisa, a um dos quais o docente deve propor sua vinculação;
- II - no pedido de adesão ao PPGES o docente deverá apresentar ao grupo de pesquisa projeto que mostre a viabilidade de produção qualificada de um dos produtos do art. 3º nos próximos dois anos pela qual ele é responsável, e segundo meios que estejam disponíveis com certeza.

III - apresentar pelo menos uma publicação qualificada em até 2 (dois) anos, derivada de sua atuação no grupo de pesquisa, tal como previsto no artigo 3º.

IV - deverá indicar disciplina existente no quadro do PPGES, ou propor nova, que oferecerá anualmente.

Parágrafo Único. O novo docente do PPGES deve comprovar publicação de no mínimo um artigo em periódico classificado no Qualis Capes como B1 (ou A3 na classificação divulgada a partir de 2019). Este docente será admitido como docente permanente.

Art. 10. O docente recém admitido no PPGES deverá:

I - ter em suas duas primeiras orientações a coorientação de professores do PPGES do seu grupo de pesquisa, que já tenham finalizado a orientação no PPGES de pelo menos dois discentes com aprovação final do relatório das pesquisas realizadas.

II - participar de todas as suas atividades e das reuniões do colegiado.

Capítulo III – Disposições gerais

Art. 11. Cabe ao Colegiado do PPGES o julgamento de credenciamento, ou reconhecimento, nos casos em que os docentes não tenham cumprido todas as exigências por terem desempenhado, no período de avaliação, outras atividades como cargos em comissão, estágio de pós-doutoramento, nos casos de afastamento por motivos médicos, ou outros,

Art. 12. A proposta de credenciamento ou de reconhecimento de todos os docentes será levada à reunião do Colegiado devidamente instruída.

Art. 13. O PPGES deve manter um quadro mínimo de docentes permanentes tal como definido pela Capes.

Art. 14. O PPGES poderá ter em seu quadro de docentes colaboradores na proporção determinada pela Capes, sendo que estes docentes colaboradores:

I - somente poderão atuar como coorientadores;

II - deverão oferecer uma disciplina do quadro do PPGES anualmente.

Parágrafo único. O docente permanente que passe à condição de docente colaborador deverá terminar as orientações que ainda tenha sob sua responsabilidade, sem assumir novas orientações.

Art. 15. Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGES.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 20 de novembro de 2020.